



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2017

Contrato de fornecimento parcelado de material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa RR Comercial Panificadora Ltda-ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 11.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.986.229/0001-06, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 444, Centro, Ibiraçu-Es, CEP.: 29.670-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária **ROSINEY PIGNATON MOREIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF de n.º 017.247.517-19 e CI de n.º 880.850/ES, residente e domiciliada na Av. Conde D'Eu, n.º 156, Centro, Ibiraçu-Es, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 187/2016 e do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento do material de consumo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 187/2016.

1.2. Os produtos/mercadorias a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2017 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa (Anexo I), que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3. **Os produtos/mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada, durante o ano de 2017 e de acordo com a solicitação efetuada pela Contratante, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.**



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 187/2016, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco reais)**. O pagamento será efetuado por demanda (de forma parcelada), de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal, conforme os termos da proposta vencedora.

3.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável e não poderá ser alterado durante a execução do contrato.

3.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas de fornecimento dos produtos/mercadorias, dentre eles: seguros, transporte, embalagem, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS

4.1. Os produtos/mercadorias serão entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h30min às 17h30min, em dias úteis, conforme demanda solicitada pela Câmara Municipal de Ibiracú.

4.2. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados, com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidade, permitindo, assim, a identificação clara e objetiva dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório. Esses documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.**

5.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

N.D = Número de dias em atraso.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.3. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

5.1.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.1.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.6. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o objeto, a marca e modelo dos produtos/mercadorias, o valor unitário e total e o número da Ordem de Fornecimento.

5.2. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.3. O pagamento em favor da empresa Contratada somente será feito em carteira ou cobrança simples.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1- Por resultarem em obrigações futuras, a contratação é celebrada com duração **até 31 de dezembro de 2017**, sendo que o início de sua vigência é contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

7.2 – A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser efetuada por meio de remeças parceladas, conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre precedida de solicitação por meio de Ordem de Fornecimento, podendo se estender até 31 de dezembro de 2017 ou mesmo antes, caso se encerre o quantitativo licitado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser efetuada de forma parcelada, durante o exercício de 2017 e de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta;

8.2. No caso específico do pão francês, o fornecimento será diário, observando-se a ordem de fornecimento respectiva;

8.3. Os produtos/mercadorias serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações de qualidade constantes do Termo de Referência.

8.4. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.5. Os itens que tiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. No caso do pão francês, a substituição deverá ser imediata.

8.6. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil.

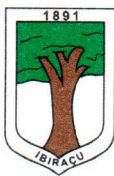
8.7. Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e neste contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.8. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas na proposta de preço vencedora do certame, conforme as especificações do Termo de Referência;

8.9. Os produtos/mercadorias a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes do Termo de Referência;
- b) às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas na falta de normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.10. Os produtos/mercadorias deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.11. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto/mercadoria entregue;

8.13. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078, o aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal as faculdades previstas no art. 18 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Compete à Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência e deste contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição;

10.1.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste contrato.

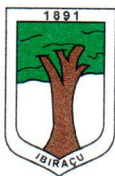
10.2 – Compete à Contratada:

10.2.1. Fornecer/entregar os produtos/mercadorias, de forma parcelada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiracú;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4. Transportar os produtos/mercadorias e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.6. Custear o frete relativo à devolução dos produtos/mercadorias defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

10.2.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

10.2.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;

10.2.10. Fornecer os produtos/ mercadorias diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora responsável pelo setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Ibiracú - **Marlise Rizzo Ferreira** -, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. Os procedimentos de fiscalização foram descritos na cláusula oitava deste instrumento.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos/ mercadorias, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Contratante;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação no caso de atraso quanto à entrega dos produtos/ mercadorias, conforme os requisitos exigidos neste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos/ mercadorias;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. Caso a Empresa se recuse a receber a Ordem de Fornecimento e a fornecer os produtos/mercadorias adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta na etapa de lances;

12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/03;

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 13.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

13.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1 – Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.


Ibiracú-ES, 02 de março de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
CPF N.º 009.869.667-03
CONTRATANTE


RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA-ME
CNPJ N.º 04.986.229/0001-06
ROSINEY PIGNATON MOREIRA
CPF N.º 017.247.517-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
122.228.007-81

02 - 
120.415.267-69



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2017

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 001/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA – ME**, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 001/2017.

FORNECEDOR VENCEDOR: RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA – ME
CNPJ N.º 04.986.229/0001-06

PRODUTOS/MERCADORIAS DE CONSUMO

ITEM	GÊNERO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pão Francês (Kg)	Pão & Cia	150 Kg	12,10	1.815,00
02	Manteiga Extra com Sal (Pote 200g)	Limilk	80 Potes	7,00	560,00
03	Água Mineral sem Gás (Galão 20l)	Linhágua	75 Galões	8,00	600,00
04	Copos de Água Mineral (200 ml)	Campinho	100 unid.	0,80	80,00
VALOR GLOBAL (R\$)					3.055,00